



Lei Municipal nº 1.337/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2019, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.



Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “*caput*” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.



§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017/2020

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;



§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei nº ____/2018 (Lei Orçamentária Anual) para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2018, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017/2020

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quarteel Geral, 08 de Junho de 2018

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal



METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017/2020

	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

ANEXO I DAS METAS FISCAIS

1.1 — Demonstrativo das Metas Anuais;

1.2 — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

1.3 — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município Quarteel Geral;

1.5 — Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

1.6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

1.7 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;

1.8 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017/2020

**ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS**

II. 1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	13.087.076,90	0,00
2017	13.364.056,86	2,12
2018	17.290.785,85	29,38
2019	18.025.644,27	4,25
2020	18.746.670,00	4,00
2021	19.496.536,79	4,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	8.230.052,16	0,00
2017	8.443.877,92	2,60
2018	10.925.595,58	29,39
2019	11.389.933,40	4,25
2020	11.845.530,72	4,00
2021	12.319.351,94	4,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	46.814,99	0,00
2017	40.205,69	-14,12
2018	44.800,00	11,43
2019	46.704,00	4,25
2020	48.572,16	4,00
2021	50.515,05	4,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	4.810.209,75	0,00
2017	4.879.973,25	1,45
2018	6.320.390,27	29,52
2019	6.589.006,87	4,25
2020	6.852.567,12	4,00
2021	7.126.669,80	4,00

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.052.253,04	0,00
2017	1.135.042,39	-44,69
2018	4.096.760,16	261,11
2019	4.272.957,47	4,25
2020	4.443.875,77	4,00
2021	4.621.630,80	4,00








Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.525.010,74	0,00
2017	701.335,69	-54,01
2018	3.618.560,16	415,95
2019	3.772.348,97	4,25
2020	3.923.242,93	4,00
2021	4.060.172,65	4,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	527.242,30	0,00
2017	433.706,70	-17,74
2018	460.200,00	10,72
2019	500.608,50	4,25
2020	520.632,84	4,00
2021	541.458,15	4,00

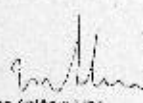
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

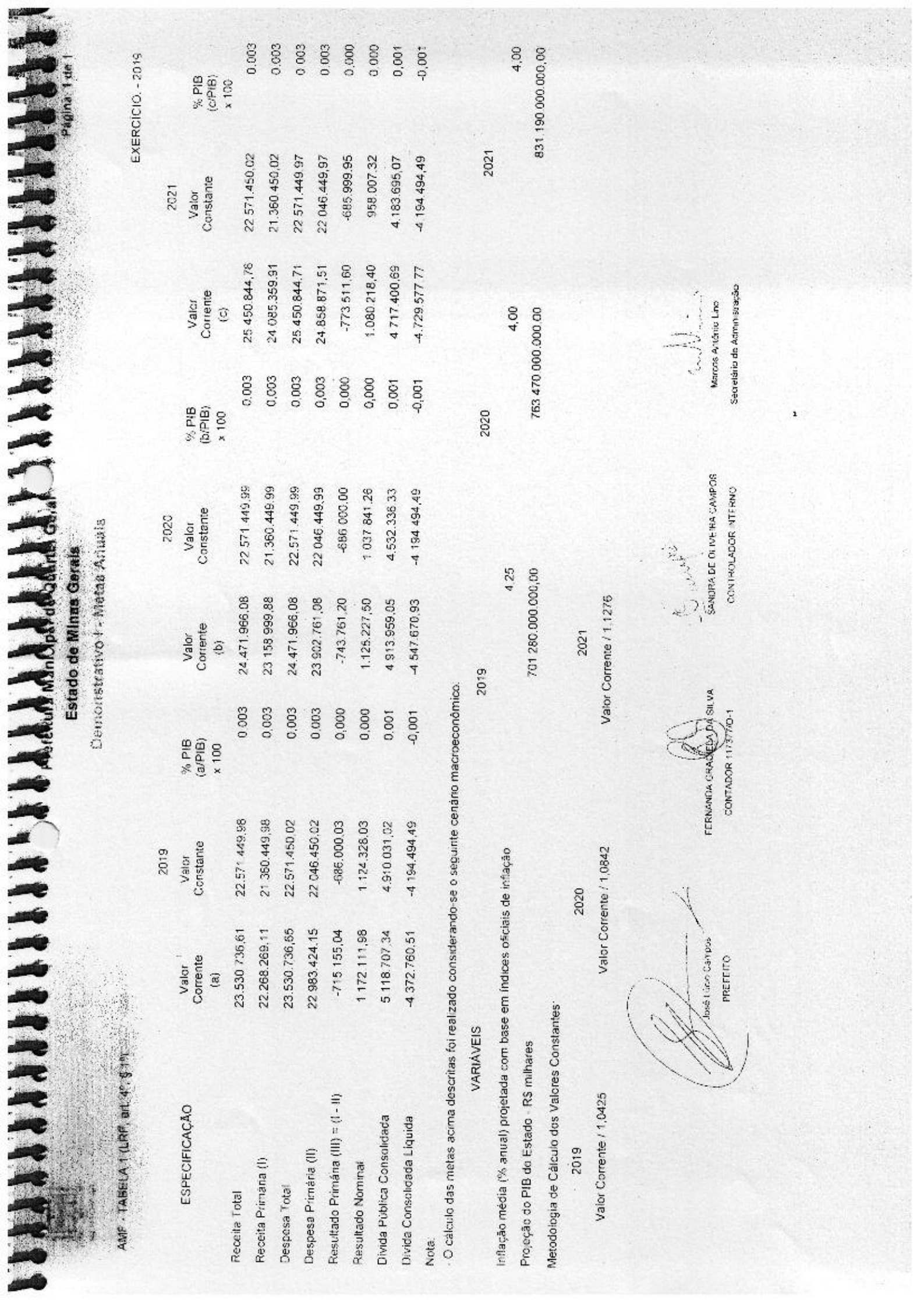
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	1.181.903,99	0,00
2019	1.232.134,91	4,25
2020	1.281.420,31	4,00
2021	1.332.677,12	4,00


José Luiz Campos
PREFEITO


FERNANDA GRACIELE DA SILVA
CONTADOR 1173799-1


SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTROLADOR INTERNO


Marcos Antônio Lino
Secretário de Administração



Estado de Minas Gerais
Demonstrativo - Metas Atuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		% PIB (c/PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	23.530.736,61	22.571.449,98	24.471.966,08	22.571.449,99	25.450.844,76	22.571.450,02	0,003
Receita Primária (I)	22.268.269,11	21.360.449,98	23.158.999,88	21.360.449,99	24.085.359,91	21.360.450,02	0,003
Despesa Total	23.530.736,65	22.571.450,02	24.471.966,08	22.571.449,99	25.450.844,71	22.571.449,97	0,003
Despesa Primária (II)	22.983.424,15	22.046.450,02	23.902.761,08	22.046.449,99	24.858.871,51	22.046.449,97	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-715.155,04	-686.000,03	-743.761,20	-686.000,00	-773.511,60	-685.999,95	0,000
Resultado Nominal	1.172.111,98	1.124.328,03	1.125.227,50	1.037.841,26	1.080.218,40	958.007,32	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.118.707,34	4.910.031,02	4.913.959,05	4.532.336,33	4.717.400,69	4.183.695,07	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-4.372.760,51	-4.194.494,49	-4.547.670,93	-4.194.494,49	-4.729.577,77	-4.194.494,49	-0,001

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

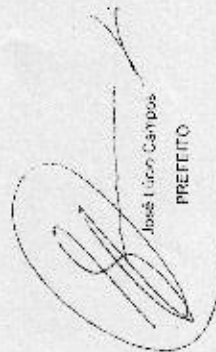
VARIÁVEIS

Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação

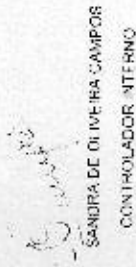
Projeção do PIB do Estado R\$ milhares

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425		Valor Corrente / 1,0842	
	701.280.000,00	4,25	4,00
		763.470.000,00	831.190.000,00


 José Lucas Campos
 PREFEITO


 FERNANDA GRACIELA DA SILVA
 CONTADOR 1173770-1


 SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS
 CONTROLADOR INTERNO


 Marcos Antônio Lino
 Secretário de Administração

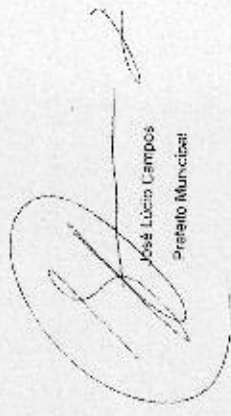
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento Aos Metas Fiscais do Exercício Anterior

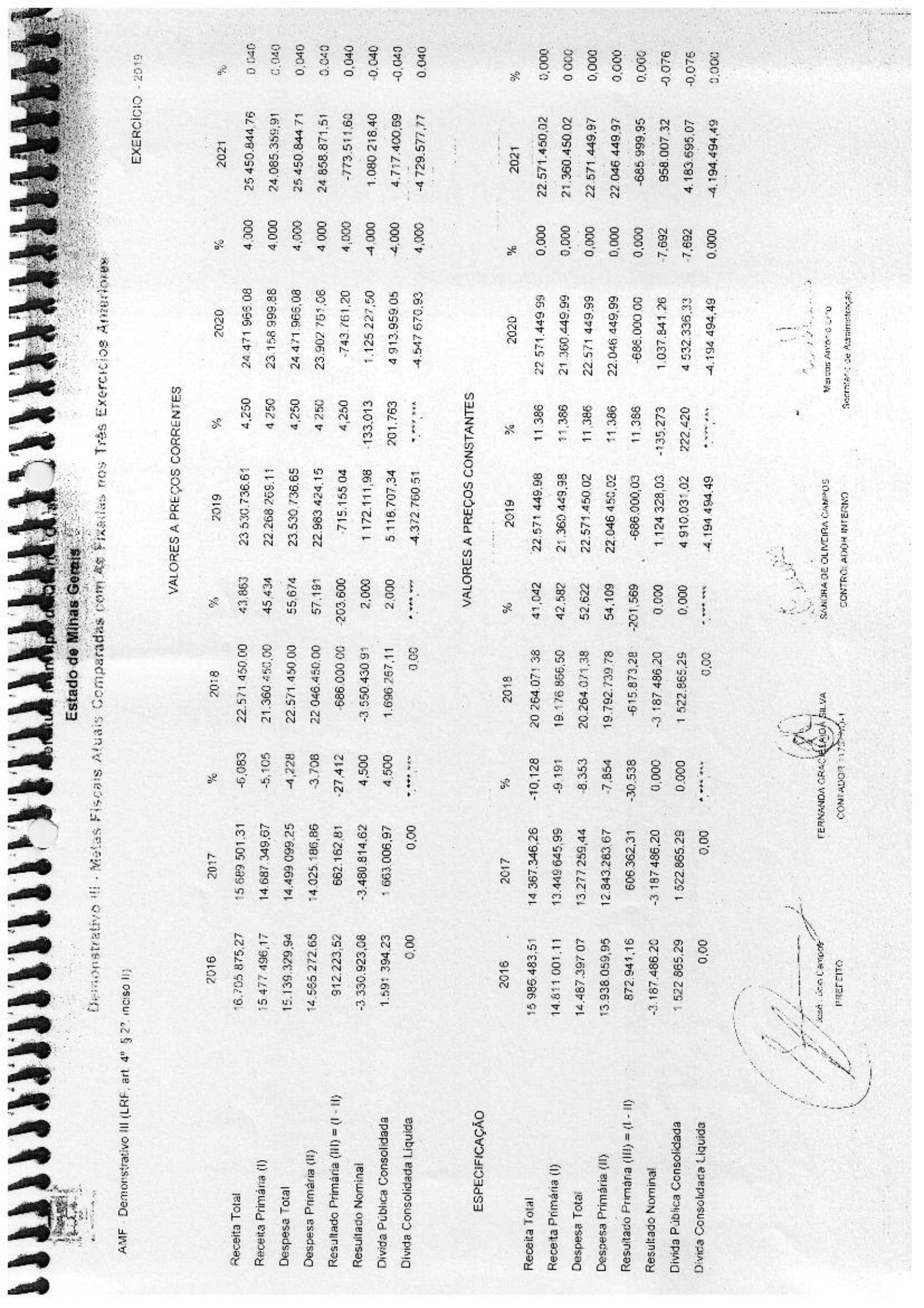
EXERCÍCIO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACIONES		
	2017	% PIB	% RCL	2017	% PIB	% RCL	VALOR	%	
Receita Total	30.822.746,00	0,0633	222,6896	14.594.884,93	0,0300	105,4458	16.227.861,07	-52,6490	
Receita Primária (I)	31.546.891,96	0,0648	227,9214	14.687.349,67	0,0302	106,1138	-16.859.542,29	-53,4428	
Despesa Total	30.822.745,99	0,0633	222,6896	13.487.534,18	0,0298	97,4453	-17.335.211,81	-56,2416	
Despesa Primária (II)	31.925.933,56	0,0656	230,6559	14.025.186,86	0,0288	101,3298	-17.900.746,70	-56,0696	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-379.041,60	0,0000	-2,7385	662.162,81	0,0002	4,7840	1.041.204,41	274,6940	
Resultado Nominal	8.399.238,01	0,0172	60,6832	1.278.472,94	-0,0026	-9,2368	-9.677.710,95	-115,2213	
Dívida Pública Consolidada	2.659.186,03	0,0055	19,2122	-2.655.897,90	-0,0055	-19,1885	-5.315.083,93	-199,8763	
Dívida Consolidada Líquida	3.152.631,83	0,0065	22,7773	-1.278.472,94	-0,0026	-9,2368	-4.431.104,77	-140,5526	

FERNANDA GRACIELE DA SILVA
CONTADOR 117377031


José Lucas Campos
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Lino
Secretário de Administração



Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO - 2019

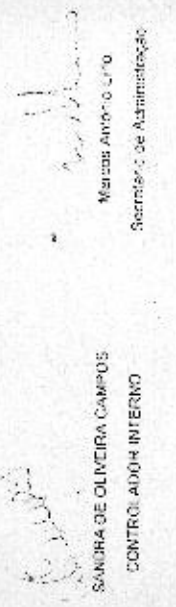
VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	16.705.875,27	15.689.501,31	-6,083	22.571.450,00	43,863	23.530.736,61	4,250	24.471.965,08	4,000	25.450.844,76	0,040
Receita Primária (I)	15.477.496,17	14.687.349,67	-5,105	21.360.450,00	45,434	22.268.259,11	4,250	23.158.999,88	4,000	24.065.369,91	0,040
Despesa Total	15.139.329,94	14.499.099,25	-4,228	22.571.450,00	55,674	23.530.736,65	4,250	24.471.965,08	4,000	25.450.844,71	0,040
Despesa Primária (II)	14.565.272,65	14.025.186,86	-3,708	22.046.450,00	57,191	22.983.424,15	4,250	23.902.751,08	4,000	24.858.871,51	0,040
Resultado Primária (III) = (I - II)	912.223,52	662.162,81	-27,412	686.000,00	-203,600	715.155,04	4,250	-743.761,20	4,000	-773.511,60	0,040
Resultado Nominal	-3.330.923,08	-3.480.814,62	4,500	-3.550.430,91	2,000	1.172.111,98	-133,013	1.125.227,50	-4,000	1.080.218,40	-0,040
Dívida Pública Consolidada	1.591.394,23	1.663.006,97	4,500	1.696.257,11	2,000	5.118.707,34	201,763	4.913.959,05	-4,000	4.717.400,69	-0,040
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		-4.372.760,51		-4.547.670,93	4,000	-4.729.577,77	0,040

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

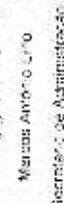
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	15.985.483,51	14.967.346,26	-10,128	20.264.071,38	41,042	22.571.449,98	11,386	22.571.449,99	0,000	22.571.450,02	0,000
Receita Primária (I)	14.811.001,11	13.449.645,99	-9,191	19.176.866,50	42,582	21.360.449,98	11,386	21.360.449,99	0,000	21.360.450,02	0,000
Despesa Total	14.467.397,07	13.277.259,44	-8,353	20.264.071,38	52,622	22.571.450,02	11,386	22.571.449,99	0,000	22.571.449,97	0,000
Despesa Primária (II)	13.938.059,95	12.843.263,67	-7,854	19.792.739,78	54,109	22.046.450,02	11,386	22.046.449,99	0,000	22.046.449,97	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	872.941,16	606.362,31	-30,538	-615.873,28	-201,569	-686.000,03	11,386	-686.000,00	0,000	-686.999,95	0,000
Resultado Nominal	-3.167.486,20	-3.187.486,20	0,000	-3.187.486,20	0,000	1.124.328,03	-135,273	1.037.841,26	-7,692	958.007,32	-0,076
Dívida Pública Consolidada	1.522.865,29	1.522.865,29	0,000	1.522.865,29	0,000	4.910.031,02	222,420	4.532.339,33	-7,692	4.183.695,07	-0,076
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		-4.194.494,49		-4.194.494,49	0,000	-4.194.494,49	0,000

ESPECIFICAÇÃO


 SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS
 CONTROLADOR INTERNO


 FERNANDA GRACIELE DA SILVA
 CONTADOR PÚBLICO


 José João Cardoso
 PREFEITO


 Marcelo Amorim
 Secretário de Administração

LDO 2019

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

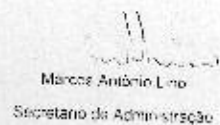
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
		%		%		%
Resultado Acumulado	3.350.703,88	100,00	5.407.771,63	100,00	3.620.516,11	100,00
TOTAL	3.350.703,88	100,00	5.407.771,63	100,00	3.620.516,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
		%		%		%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.304.011,14	100,00	2.835.319,88	100,00	1.278.110,21	100,00
TOTAL	4.304.011,14	100,00	2.835.319,88	100,00	1.278.110,21	100,00

FERNANDA GRANIELA DA SILVA
 CONTADOR TÍTULO-1


 José Lúcio Campos
 Prefeito Municipal


 Marcos Antônio Lima
 Secretário de Administração

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)


DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia)-(Id))+IIIh)	2016 (h)=((Ib)-(Ie))+IIIi)	2015 (i)=((Ic)-(If))
VALOR (III)	105.450,00	105.450,00	91.900,00

FERNANDA GRACIEMA DA SILVA
CONTADOR 117.027.00-1


José Luiz Campos
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Lino
Secretário de Administração

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


Jose Lucio Campos
PREFEITO


FERNANDA GRACIELE DA SILVA
CONTADOR TJZ3710-1


SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTADORADOR INTERNO


Marcos Antônio Lino
Secretário de Administração


Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

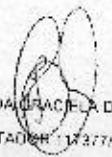
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...


Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


EXERCÍCIO: - 2019

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.072.315,35
(+) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	113.028,74
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	959.286,61
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	959.286,61
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(V) = (III-IV)	959.286,61


SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS
PREFEITA


FERNANDA FRACELLA DA SILVA
CONTADOR 1173770-1


SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTROLDOR INTERNO


Marcos Antônio Lino
Secretário de Administração

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º - inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	13.087.076,90	13.364.056,86	17.290.785,85	18.025.544,27	18.746.670,00	19.496.536,79	18.746.670,00	19.496.536,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.230.052,16	8.443.877,92	10.925.995,58	11.389.933,40	11.845.530,72	12.319.351,94	11.845.530,72	12.319.351,94
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	0,00	0,00	500,00	521,25	542,10	563,78	542,10	563,78
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	500,00	521,25	542,10	563,78	542,10	563,78
APLICAÇÕES DIRETAS	8.230.052,16	8.443.877,92	10.925.995,58	11.389.412,15	11.844.988,62	12.318.788,16	11.844.988,62	12.318.788,16
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	686.900,30	836.802,93	1.030.000,00	1.073.775,00	1.116.720,00	1.161.395,04	1.116.720,00	1.161.395,04
Pensões do RPPS e do Militar	67.862,53	55.688,11	170.000,00	177.225,00	184.314,00	191.665,56	184.314,00	191.665,56
Contratação por Tempo Determinado	1.733.099,31	1.715.750,82	2.161.021,19	2.262.864,59	2.342.979,17	2.436.098,34	2.342.979,17	2.436.098,34
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	83.660,72	65.736,75	282.000,00	293.965,00	305.744,40	317.974,15	305.744,40	317.974,15
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.176.344,63	4.382.211,15	5.224.577,83	5.446.622,39	5.654.487,28	5.881.066,77	5.654.487,28	5.881.066,77
Obrigações Patronais	587.453,70	468.944,65	641.767,89	686.043,03	723.636,93	723.636,93	686.043,03	723.636,93
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	6.000,00	5.255,00	6.505,20	6.766,41	6.505,20	6.766,41
Indenizações E Restituições Trabalhistas	181.759,25	125.424,89	450.000,00	477.465,00	495.563,60	516.425,14	495.563,60	516.425,14
APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	713.091,72	747.316,58	951.728,67	992.177,14	1.031.864,22	1.073.139,79	1.031.864,22	1.073.139,79
Obrigações Patronais	713.091,72	747.316,58	951.728,67	992.177,14	1.031.864,22	1.073.139,79	1.031.864,22	1.073.139,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	46.814,99	40.205,69	44.800,00	46.704,00	48.572,16	50.515,05	48.572,16	50.515,05
APLICAÇÕES DIRETAS	46.814,99	40.205,69	44.800,00	46.704,00	48.572,16	50.515,05	48.572,16	50.515,05
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	46.814,99	40.205,69	44.800,00	46.704,00	48.572,16	50.515,05	48.572,16	50.515,05
Juros Sobre a Dívida por Contrato	46.814,99	40.205,69	44.800,00	46.704,00	48.572,16	50.515,05	48.572,16	50.515,05
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,31	1.400,00	1.459,50	1.517,88	1.578,60	1.517,88	1.578,60
Juros Sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	200,00	208,50	216,84	225,51	216,84	225,51
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	200,00	208,50	216,84	225,51	216,84	225,51
APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.879.973,25	4.879.973,25	6.320.390,27	6.589.006,87	6.852.567,12	7.126.669,80	6.852.567,12	7.126.669,80
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,56	1.084,20	1.127,56
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,56	1.084,20	1.127,56
Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	500,00	521,25	542,10	563,78	542,10	563,78
Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	500,00	521,25	542,10	563,78	542,10	563,78
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	16.800,00	10.800,00	17.000,00	17.722,50	18.431,40	19.168,66	18.431,40	19.168,66
Contribuições	16.800,00	10.800,00	17.000,00	17.722,50	18.431,40	19.168,66	18.431,40	19.168,66
Contribuições	16.800,00	10.800,00	17.000,00	17.722,50	18.431,40	19.168,66	18.431,40	19.168,66
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	1.100,00	1.146,75	1.192,62	1.240,32	1.192,62	1.240,32
Contribuições	0,00	0,00	1.100,00	1.146,75	1.192,62	1.240,32	1.192,62	1.240,32
Contribuições	0,00	0,00	1.100,00	1.146,75	1.192,62	1.240,32	1.192,62	1.240,32
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	126.808,24	54.676,21	22.300,00	23.247,75	24.177,66	25.144,77	24.177,66	25.144,77
Contribuições	126.808,24	54.676,21	22.300,00	23.247,75	24.177,66	25.144,77	24.177,66	25.144,77
Contribuições	126.808,24	54.676,21	22.300,00	23.247,75	24.177,66	25.144,77	24.177,66	25.144,77
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	120.150,24	44.441,21	9.800,00	10.216,50	10.625,16	11.050,17	10.625,16	11.050,17
Rateio pela Participação em Consórcio Público	120.150,24	44.441,21	9.800,00	10.216,50	10.625,16	11.050,17	10.625,16	11.050,17
Rateio pela Participação em Consórcio Público	120.150,24	44.441,21	9.800,00	10.216,50	10.625,16	11.050,17	10.625,16	11.050,17
APLICAÇÕES DIRETAS	4.683.401,51	4.814.487,04	6.278.990,27	6.545.847,37	6.807.681,24	7.079.988,49	6.807.681,24	7.079.988,49
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	14.000,00	14.595,00	15.178,80	15.765,95	15.178,80	15.765,95
Diárias - Pessoal Civil	43.657,81	126.045,40	509.682,00	531.551,99	552.814,06	574.926,63	552.814,06	574.926,63
Diárias - Pessoal Civil	43.657,81	126.045,40	509.682,00	531.551,99	552.814,06	574.926,63	552.814,06	574.926,63
Material De Consumo	1.414.915,93	1.811.992,79	1.873.193,28	1.852.800,97	2.030.916,13	2.112.162,77	2.030.916,13	2.112.162,77
Promocões Cult. Artíst., Client., Desp. e Outras	22.179,00	17.019,32	28.000,00	29.190,00	30.357,60	31.571,90	30.357,60	31.571,90
Promocões Cult. Artíst., Client., Desp. e Outras	22.179,00	17.019,32	28.000,00	29.190,00	30.357,60	31.571,90	30.357,60	31.571,90
Material, Itens ou Serv. para Distribuição, Gratujá	252.649,39	34.990,95	117.500,00	122.483,75	127.393,50	132.489,24	127.393,50	132.489,24
Material, Itens ou Serv. para Distribuição, Gratujá	252.649,39	34.990,95	117.500,00	122.483,75	127.393,50	132.489,24	127.393,50	132.489,24
Passagens e Despesas com Locomoção	4.029,50	0,00	6.300,00	6.567,75	6.930,46	7.303,68	6.930,46	7.303,68
Passagens e Despesas com Locomoção	4.029,50	0,00	6.300,00	6.567,75	6.930,46	7.303,68	6.930,46	7.303,68
Serviços De Consultoria	56.230,60	131.732,62	151.300,00	157.030,25	164.039,46	170.601,05	164.039,46	170.601,05
Serviços De Consultoria	56.230,60	131.732,62	151.300,00	157.030,25	164.039,46	170.601,05	164.039,46	170.601,05


Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Orçamentos Orcamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUCIADA				ORÇADA				PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021				
3.3.90.35.00	804.860,06	266.276,41	578.150,00	602.721,38	626.830,23	651.903,44				
3.3.90.39.00	1.691.807,82	1.916.538,82	2.408.776,95	2.509.064,97	2.609.447,57	2.710.804,67				
3.3.90.46.00	11.775,00	30.000,00	36.000,00	36.487,50	37.947,00	39.464,88				
3.3.90.47.00	222.893,81	359.738,51	470.838,06	490.848,68	510.482,62	530.801,94				
3.3.90.48.00	0,00	468,50	2.500,00	2.710,50	2.818,52	2.931,68				
3.3.90.91.00	0,00	0,00	25.000,00	26.062,50	27.105,00	28.189,20				
3.3.90.92.00	0,00	0,00	3.000,00	3.127,50	3.262,60	3.382,70				
3.3.90.93.00	159.942,79	118.731,52	46.450,00	48.424,13	50.361,09	52.375,53				
3.3.91.00.00	0,00	0,00	11.000,00	11.467,50	11.926,20	12.403,25				
3.3.91.93.00	0,00	0,00	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68				
3.3.91.97.00	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57				
4.0.00.00.00	2.052.253,04	1.135.042,39	4.098.760,16	4.272.857,47	4.443.875,77	4.621.630,80				
4.4.00.00.00	1.525.010,74	701.335,69	3.613.560,16	3.772.348,97	3.923.242,93	4.080.172,65				
4.4.30.00.00	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84				
4.4.30.42.00	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84				
4.4.90.00.00	1.525.010,74	701.335,69	3.613.560,16	3.767.136,47	3.917.821,93	4.074.534,81				
4.4.90.51.00	1.478.670,74	659.957,32	1.369.252,00	1.417.020,21	1.473.701,02	1.532.549,06				
4.4.90.52.00	46.340,00	41.378,37	2.224.308,16	2.318.841,26	2.411.594,91	2.508.958,71				
4.4.90.61.00	0,00	0,00	25.000,00	26.062,50	27.105,00	28.189,20				
4.4.90.92.00	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84				
4.6.00.00.00	527.242,30	433.706,70	480.200,00	500.608,50	520.632,84	541.458,15				
4.6.71.00.00	0,00	0,00	200,00	208,50	216,84	225,51				
4.6.71.70.00	0,00	0,00	200,00	208,50	216,84	225,51				
4.6.90.00.00	527.242,30	433.706,70	480.000,00	500.400,00	520.416,00	541.232,64				
4.6.90.71.00	143.227,73	136.958,31	280.000,00	291.900,00	303.576,00	315.719,04				
4.6.91.00.00	384.014,57	296.750,39	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60				
4.6.91.71.00	384.014,57	296.750,39	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60				
9.0.00.00.00	0,00	0,00	1.181.903,99	1.232.134,91	1.281.420,31	1.332.677,12				
9.9.00.00.00	0,00	0,00	1.181.903,99	1.232.134,91	1.281.420,31	1.332.677,12				
9.9.99.00.00	0,00	0,00	1.181.903,99	1.232.134,91	1.281.420,31	1.332.677,12				
9.9.99.99.00	0,00	0,00	1.181.903,99	1.232.134,91	1.281.420,31	1.332.677,12				
TOTAL GERAL	15.138.329,94	14.459.098,25	22.571.450,00	23.530.736,65	24.474.966,08	25.450.844,71				


José Lúcio Campos
PREFEITO


FERNANDA GRACIANA DA SILVA
CONTADOR 1173710-1


SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTADOR INTERNO


Marcos Antônio Lino
Secretário de Administração

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2019	2020
1.0.0.00.0.0	16.788.887,48	16.635.392,40	22.358.945,52	28.308.204,87	24.241.573,06	24.211.536,02	28.308.204,87	24.241.573,06
1.1.0.00.0.0	481.001,74	580.243,73	734.000,00	734.000,00	795.002,90	827.634,92	734.000,00	795.002,90
1.1.1.0.00.0.0	446.177,70	542.083,90	704.000,00	704.000,00	763.276,80	793.607,86	704.000,00	763.276,80
1.1.1.3.00.0.0	77.143,22	107.771,17	112.000,00	112.000,00	121.430,40	126.287,62	112.000,00	121.430,40
1.1.1.3.03.0.0	73.220,34	99.031,79	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.756,80	104.250,00	108.420,00
1.1.1.3.03.1.1	3.922,88	8.739,38	12.000,00	12.510,00	13.010,40	13.530,82	12.510,00	13.010,40
1.1.1.3.03.4.1	369.034,54	434.312,73	592.000,00	617.160,00	641.846,40	667.520,26	617.160,00	641.846,40
1.1.1.8.01.0.0	213.886,27	174.236,72	240.000,00	250.200,00	260.208,00	270.616,32	250.200,00	260.208,00
1.1.1.8.01.1.1	100.416,33	108.320,78	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20	156.375,00	162.630,00
1.1.1.8.01.1.2	5.873,90	8.281,02	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.837,84	5.212,50	5.421,00
1.1.1.8.01.1.3	18.818,15	12.153,13	25.000,00	26.062,50	27.105,00	28.189,20	26.062,50	27.105,00
1.1.1.8.01.1.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1	87.977,88	50.484,79	60.000,00	62.550,00	65.052,00	67.654,08	62.550,00	65.052,00
1.1.1.8.02.0.0	155.148,27	250.073,01	352.000,00	366.960,00	381.638,40	396.903,64	366.960,00	381.638,40
1.1.1.8.02.3.1	154.764,80	250.682,23	350.000,00	364.875,00	379.470,00	394.548,80	364.875,00	379.470,00
1.1.1.8.02.3.2	383,47	390,78	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57	1.042,50	1.084,20
1.1.1.8.02.3.3	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57	1.042,50	1.084,20
1.1.1.8.02.3.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0	34.823,98	38.459,83	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04	31.275,00	32.526,00
1.1.2.1.00.0.0	5.930,20	6.741,36	5.000,00	5.637,50	6.263,00	6.913,52	5.637,50	6.263,00
1.1.2.1.01.0.0	5.930,20	6.741,36	5.000,00	5.637,50	6.263,00	6.913,52	5.637,50	6.263,00
1.1.2.1.01.1.1	5.930,20	6.741,36	5.000,00	5.637,50	6.263,00	6.913,52	5.637,50	6.263,00
1.1.2.2.00.0.0	28.893,78	31.418,47	15.000,00	15.637,50	16.263,00	16.913,52	15.637,50	16.263,00
1.1.2.2.01.0.0	28.893,78	31.418,47	15.000,00	15.637,50	16.263,00	16.913,52	15.637,50	16.263,00
1.1.2.2.01.1.1	28.893,78	31.418,47	15.000,00	15.637,50	16.263,00	16.913,52	15.637,50	16.263,00
1.2.0.00.0.0	591.584,21	595.096,74	628.000,00	654.680,00	680.877,60	708.127,70	654.680,00	680.877,60
1.2.1.0.00.0.0	337.935,95	381.216,22	428.000,00	446.190,00	464.037,60	482.599,10	446.190,00	464.037,60
1.2.1.0.04.0.0	337.801,33	381.072,75	428.000,00	446.190,00	464.037,60	482.599,10	446.190,00	464.037,60
1.2.1.0.04.1.1	247,33	28.095,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.2.1	337.554,00	352.977,72	428.000,00	446.190,00	464.037,60	482.599,10	446.190,00	464.037,60
1.2.1.8.00.0.0	134,62	143,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0	134,62	143,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1	134,62	143,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0	253.628,26	213.880,02	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60	208.500,00	216.840,00
1.2.4.00.1.1	253.628,26	213.880,02	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60	208.500,00	216.840,00
1.3.0.0.00.0.0	1.136.479,10	1.082.151,64	1.127.500,00	1.175.418,75	1.222.435,50	1.271.332,92	1.175.418,75	1.222.435,50
1.3.1.0.00.0.0	0,00	0,00	1.500,00	1.563,75	1.626,30	1.691,35	1.563,75	1.626,30

Handwritten text

Handwritten text

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO								
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.500,00	1.560,75	1.626,30	1.691,35		
Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57		
VALORES MOBILIÁRIOS								
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.135.479,10	1.002.151,54	1.126.000,00	1.173.855,00	1.220.809,20	1.269.641,57		
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.136.479,10	1.002.151,64	1.126.000,00	1.173.855,00	1.220.809,20	1.269.641,57		
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	128.238,29	79.010,61	180.000,00	187.650,00	195.156,00	202.962,24		
	1.008.240,81	923.141,03	945.000,00	986.205,00	1.025.633,20	1.065.679,33		
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS								
Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS								
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	12.168,00	9.000,00	9.382,50	9.757,80	10.148,11		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	12.168,00	9.000,00	9.382,50	9.757,80	10.148,11		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	12.168,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	12.168,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57		
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE								
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84		
Serviços de Transporte - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84		
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84		
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	3.000,00	3.127,50	3.252,60	3.382,70		
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	3.000,00	3.127,50	3.252,60	3.382,70		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.553.882,06	14.127.039,41	19.312.449,52	20.133.228,62	20.930.557,76	21.776.100,10		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.424.623,21	9.068.733,62	12.873.675,60	13.420.806,81	13.957.638,08	14.515.944,66		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.424.623,21	9.068.733,62	12.873.675,60	13.420.806,81	13.957.638,08	14.515.944,66		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.576.585,40	8.295.463,82	10.509.146,85	10.955.785,69	11.394.017,01	11.849.777,70		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	7.986.369,85	7.584.516,26	9.749.146,85	10.153.485,59	10.570.025,01	10.992.826,02		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	331.635,45	337.176,18	350.000,00	364.875,00	379.470,00	394.548,80		
TRANSFERÊNCIAS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	235.653,07	347.876,17	400.000,00	417.000,00	433.680,00	451.027,20		
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	22.897,03	25.895,21	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,65		
TRANSFERÊNCIAS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	67.019,07	68.101,27	104.000,00	108.420,00	112.756,80	117.267,06		
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.085,00	2.169,40	2.255,14		
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	67.019,07	68.101,27	102.000,00	104.250,00	108.420,00	112.756,80		
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.085,00	2.169,40	2.255,14		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	411.520,00	372.141,46	313.079,65	326.385,74	339.441,17	353.018,82		
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	411.520,00	372.141,48	313.079,65	326.385,74	339.441,17	353.018,82		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	29.167,63	34.290,94	136.210,30	141.906,93	147.678,88	153.589,04		
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	29.167,63	34.290,94	136.210,30	141.906,93	147.678,88	153.589,04		

Estado de Minas Gerais
 Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Principal						
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	279.575,79	248.825,33	305.300,00	318.275,25	331.006,26	344.246,51
Transferências do Salário-Educação - Principal	158.624,24	155.105,83	170.000,00	177.275,00	184.314,00	191.686,56
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	77.692,00	78.850,00	74.900,00	78.083,25	81.206,58	84.454,84
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	13.745,61	11.031,53	19.400,00	20.224,50	21.033,48	21.874,82
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	29.510,74	2.837,97	36.000,00	37.530,00	39.031,20	40.582,45
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/95	16.445,20	14.832,24	18.000,00	18.765,00	19.515,00	20.286,22
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	16.445,20	14.832,24	18.000,00	18.765,00	19.515,00	20.286,22
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	510.000,00	531.675,00	552.942,00	575.059,68
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20
Principal						
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
Social - Principal						
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.425,00	10.642,00	11.275,68
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	44.310,04	16.078,54	977.908,90	1.019.501,30	1.060.281,36	1.102.692,61
Outras Transferências da União - Principal	44.310,04	16.078,54	977.908,90	1.019.501,30	1.060.281,36	1.102.692,61
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.111.831,57	3.076.453,96	4.158.844,94	4.335.505,86	4.509.019,58	4.689.380,48
Principal						
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.111.831,57	3.076.453,96	4.158.844,94	4.335.505,86	4.509.019,58	4.689.380,48
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.917.707,39	2.921.144,95	3.834.850,76	3.997.831,92	4.157.745,19	4.324.055,01
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.604.581,93	2.693.030,98	3.500.000,00	3.648.750,00	3.794.700,00	3.946.488,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	176.311,56	175.871,06	187.443,00	195.409,33	203.225,70	211.354,73
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	33.410,73	33.967,61	32.907,76	34.306,34	35.678,59	37.105,74
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.403,19	18.285,30	14.500,00	15.116,25	15.720,90	16.349,74
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.756,80
TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	0,00	0,00	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.756,80
Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.756,80
REPASSE FUNDO A FUNDO	110.24,18	42.218,11	19.294,18	20.114,18	20.915,75	21.755,50
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	110.24,18	42.218,11	19.294,18	20.114,18	20.915,75	21.755,50
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	3.418,18	153.000,00	159.502,50	165.862,60	172.517,90
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.756,80
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	4.418,18	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.376,40

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

EXERCÍCIO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Principal						
1.7.2.8.10.9.1	0,00	0,00	3.000,00	3.127,50	3.252,60	3.382,70
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal						
1.7.2.8.99.0.0	84.000,00	109.672,72	51.700,00	53.897,25	56.053,14	58.298,27
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS						
1.7.2.8.99.1.1	84.000,00	109.672,72	51.700,00	53.897,25	56.053,14	58.298,27
Outras Transferências dos Estados - Principal						
1.7.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES						
1.7.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA EM						
1.7.3.0.02.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS						
1.7.3.0.02.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Principal						
1.7.4.0.00.0.0	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS						
1.7.4.0.00.1.1	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - Principal						
1.7.5.0.00.0.0	2.027.427,28	1.979.121,83	2.279.928,98	2.376.825,95	2.471.899,00	2.570.774,96
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS						
1.7.5.0.00.0.0	2.027.427,28	1.979.121,83	2.279.928,98	2.376.825,95	2.471.899,00	2.570.774,96
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM						
1.7.5.0.01.0.0	2.027.427,28	1.979.121,83	2.279.928,98	2.376.825,95	2.471.899,00	2.570.774,96
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS						
1.7.5.0.01.1.1	2.027.427,28	1.979.121,83	2.279.928,98	2.376.825,95	2.471.899,00	2.570.774,96
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais						
1.9.0.0.00.0.0	15.980,37	338.723,38	548.000,00	571.290,00	594.141,60	617.907,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.1.0.00.0.0	213,45	245,12	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS						
1.9.1.0.01.0.0	0,00	245,12	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA						
1.9.1.0.01.1.1	0,00	245,12	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal						
1.9.1.1.00.0.0	213,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS						
1.9.1.1.00.0.0	213,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de Outras Tributos						
1.9.1.1.99.0.1	213,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos						
1.9.2.0.00.0.0	213,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS						
1.9.2.1.00.0.0	0,00	6.770,31	205.000,00	213.712,50	222.251,00	231.151,44
INDENIZAÇÕES						
1.9.2.1.00.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
OUTRAS INDENIZAÇÕES						
1.9.2.1.99.1.1	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
Outras indenizações - Principal						
1.9.2.2.00.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.99.0.0	0,00	6.770,31	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
OUTRAS RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.99.1.1	0,00	6.770,31	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
Outras Restituições - Principal						
1.9.9.0.00.0.0	16.746,92	331.707,95	342.000,00	356.535,90	370.795,40	385.626,26
DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.0.03.0.0	0,00	316.645,35	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
1.9.9.0.03.1.1	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal						
1.9.9.0.03.1.4	0,00	316.645,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas						
1.9.0.0.99.0.0	15.746,92	15.062,59	341.000,00	355.492,50	369.712,20	384.500,69
OUTRAS RECEITAS						
1.9.0.0.99.1.1	0,00	11,54	32.000,00	334.842,50	348.026,20	361.948,33
Outras Receitas - Principal						
2.0.0.0.00.0.0	967.236,94	422.625,00	1.650.000,00	1.720.125,00	1.788.930,00	1.850.487,20
RECEITAS DE CAPITAL						
2.1.0.0.00.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
2.1.1.8.00.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
2.1.1.8.01.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
2.1.1.8.01.1.1	0,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84
2.2.0.0.00.0.0	91.900,00	0,00	80.000,00	83.400,00	86.736,00	90.205,44
2.2.1.0.00.0.0	55.900,00	0,00	80.000,00	83.400,00	86.736,00	90.205,44
2.2.1.3.00.0.0	55.900,00	0,00	80.000,00	83.400,00	86.736,00	90.205,44
2.2.1.3.00.1.1	55.900,00	0,00	80.000,00	83.400,00	86.736,00	90.205,44
2.2.2.0.00.0.0	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	875.339,94	422.925,00	1.565.000,00	1.631.512,50	1.686.773,00	1.764.843,92
2.4.1.0.00.0.0	404.414,94	0,00	800.000,00	834.000,00	867.360,00	902.054,40
2.4.1.8.00.0.0	404.414,94	0,00	800.000,00	834.000,00	867.360,00	902.054,40
2.4.1.8.10.0.0	404.414,94	0,00	800.000,00	834.000,00	867.360,00	902.054,40
2.4.1.8.10.1.1	0,00	0,00	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
2.4.1.8.10.2.1	261.489,94	0,00	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,40
2.4.1.8.10.9.1	122.925,00	0,00	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,40
2.4.2.0.00.0.0	470.925,00	422.925,00	765.000,00	797.512,50	829.413,00	862.589,52
2.4.2.8.00.0.0	470.925,00	422.925,00	765.000,00	797.512,50	829.413,00	862.589,52
2.4.2.8.10.0.0	470.925,00	422.925,00	765.000,00	797.512,50	829.413,00	862.589,52
2.4.2.8.10.1.1	0,00	0,00	166.000,00	172.012,50	178.893,00	186.048,72
2.4.2.8.10.2.1	0,00	0,00	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,40
2.4.2.8.10.9.1	470.925,00	422.925,00	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,40
2.4.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0	1.147.015,08	755.825,51	1.222.000,00	1.273.935,00	1.324.892,40	1.377.888,10
7.2.0.0.00.0.0	1.147.015,08	755.825,51	1.222.000,00	1.273.935,00	1.324.892,40	1.377.888,10
7.2.1.0.00.0.0	1.147.015,08	755.825,51	1.222.000,00	1.273.935,00	1.324.892,40	1.377.888,10
7.2.1.0.04.0.0	476.823,01	492.570,61	925.000,00	964.312,50	1.002.885,00	1.043.000,40
7.2.1.0.04.1.1	476.823,01	492.570,61	925.000,00	964.312,50	1.002.885,00	1.043.000,40
7.2.1.0.04.1.3	0,00	0,00	545.000,00	568.162,50	590.869,00	614.524,56
7.2.1.0.04.1.4	0,00	0,00	278.000,00	269.815,00	301.407,60	313.483,90
7.2.1.0.04.2.1	0,00	0,00	102.000,00	106.335,00	110.588,40	115.011,94
Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signatures and initials]

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2016	2019	2020	2021
PUBLICO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	384.554,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR						
Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	384.554,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	205.037,62	263.254,50	297.000,00	309.622,50	322.007,40	334.887,70
CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	285.037,62	263.254,90	297.000,00	309.622,50	322.007,40	334.887,70
Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	285.037,62	263.254,90	297.000,00	309.622,50	322.007,40	334.887,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora Dividas Ativas de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	2.157.267,23	2.144.641,50	2.653.499,52	2.772.528,26	2.883.429,36	2.996.766,56
RETIFICAÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	15.374,56	39.022,40	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO DO ESTADO	15.374,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO - REMUNERAÇÃO INVESTIMENTO RPPS	15.374,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO - REMUNERAÇÃO INVESTIMENTO RPPS	15.374,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO - REMUNERAÇÃO INVESTIMENTO RPPS	15.374,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	39.022,40	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE JUROS E COPREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	39.022,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	39.022,40	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.101.892,67	2.105.619,20	2.659.489,52	2.772.528,26	2.883.429,38	2.996.766,58
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.801.032,74	1.815.048,23	1.915.429,37	1.996.835,12	2.076.708,52	2.159.776,86
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.601.032,74	1.525.048,23	1.915.429,37	1.996.835,12	2.076.708,52	2.159.776,86
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.387.743,78	1.322.084,89	1.911.429,37	1.993.862,12	2.072.805,49	2.155.717,62
Participação do Colégio de Ensino de Participação dos Municípios - Conta Mensal Principal	1.387.743,78	1.318.000,94	1.909.228,37	1.980.937,12	2.070.637,00	2.153.467,45
DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	4.573,50	5.573,50	2.070,00	2.693,00	2.169,40	2.255,14
DEDUÇÃO de Transferências Financeiras do ICMS Desoneração - Lei Constitucional 37/96	3.285,96	3.965,40	3.600,00	3.753,00	3.903,12	4.059,24
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.168,96	3.900,40	5.500,00	5.750,00	5.903,12	6.102,30
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	580.859,93	580.570,91	744.070,15	775.892,14	806.720,86	838.589,70
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	580.569,93	580.570,91	744.070,15	775.892,14	806.720,86	838.589,70
Desoneração da Conta - Fone do ICMS - Principal	143.919,12	138.605,07	700.000,00	721.700,00	735.940,00	750.537,00
Desoneração da Conta - Fone do ICMS - Principal	35.261,85	35.173,54	37.450,00	39.081,87	40.240,14	40.570,95
Desoneração da Conta parte do ICMS - Municípios - Principal	3.082,14	5.751,50	6.580,00	6.887,00	7.120,00	7.421,15
TOTAL GERAL	16.705.875,27	16.689.501,31	22.571.450,00	23.530.736,61	24.471.966,08	25.450.844,76

[Handwritten signatures and initials]

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	ORÇADA	2019	PREVISÃO	2020	2021
---------------	------	------	--------	------	----------	------	------


 José Lúcio Campos
 PREFEITO


 FERNANDA GRACIOSA DA SILVA
 CONTADOR 117374041


 SANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS
 CONTROLADOR INTERNO


 Marcos Antônio Lino
 Secretário de Administração

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS
ESTADO - MG

QUARTEL GERAL
TRANSACCÃO CÁLCULO DAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2016

CONTAS DA CONTA		ATIVO	
(APP)	(APP)	NOME	VALORES (R\$)
		(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
		(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	6.792.933,91
		PASSIVO	6.792.933,91
	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	20.634.655,19
	(3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)		
		PLANO FINANCEIRO	
	2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
	2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
	2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
	2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
	2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
	2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
	2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
	2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
	2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
	2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
	2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00
	2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
	2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
		PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
	2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
	2.2.7.2.1.03.01	(H) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	4.009.927,05
	2.2.7.2.1.03.02	(I) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	4.017.441,35
	2.2.7.2.1.03.03	(J) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	6.447,45
	2.2.7.2.1.03.04	(K) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	5.065,89
	2.2.7.2.1.03.05	(L) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
	2.2.7.2.1.03.07	(M) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
	2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
	2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	10.707.882,50
	2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	15.042.703,12
	2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	2.411.093,34
	2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.323.705,50
	2.2.7.2.1.04.05	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
	2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
	2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS	5.920.875,64
	2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	5.920.875,64
	2.2.7.2.1.06.01	(-) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
	2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
	2.2.7.2.1.07.01	(-) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
	2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
	2.2.7.2.1.07.03	(*) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
	2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
	2.2.7.2.1.07.99	(-) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
		SITUAÇÃO ATUARIAL	
	(1) - (3) - (4)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
	(2) - (5) - (6) - (7) - (9)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00


Estelene Moraes Mendes
 Superintendente do FUNDOPREV
 do Quartel Geral/MG
 CPF: 044.358.966-64

QUARTEL GERAL MG
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2017	1.182.899,93	660.441,94	522.457,99	7.280.709,55
2018	1.128.117,16	697.639,53	430.477,63	7.591.187,18
2019	1.075.334,05	747.018,04	328.316,01	8.019.503,19
2020	1.025.430,43	871.645,14	153.785,29	8.173.288,48
2021	977.745,02	829.839,13	47.905,89	8.221.194,37
2022	932.090,79	1.036.935,48	-104.844,69	8.116.349,68
2023	889.012,37	1.164.936,93	-275.924,56	7.840.425,12
2024	848.094,32	1.290.455,56	-442.361,24	7.398.063,88
2025	809.302,01	1.346.835,98	-537.533,97	6.860.529,91
2026	772.515,40	1.444.294,00	-671.778,60	6.188.751,31
2027	737.548,14	1.531.159,05	-793.610,91	5.395.140,40
2028	704.023,11	1.512.149,95	-808.126,84	4.587.013,56
2029	673.786,05	1.499.709,89	-825.943,84	3.761.069,72
2030	644.038,99	1.504.390,51	-860.351,52	2.900.718,20
2031	618.875,90	1.464.339,65	-845.463,75	2.055.254,45
2032	591.570,84	1.395.793,17	-804.222,33	1.251.031,92
2033	565.977,39	1.323.054,37	-757.076,98	493.954,94
2034	540.251,05	1.240.118,18	-699.867,13	-205.912,19
2035	516.002,95	1.198.438,35	-682.435,40	-888.347,59
2036	493.138,17	1.107.489,66	-614.351,49	-1.502.699,08
2037	470.111,87	1.087.354,90	-617.243,03	-2.119.942,11
2038	448.339,93	1.158.379,94	-710.040,01	-2.829.982,12
2039	427.362,60	1.184.931,29	-757.568,69	-3.587.550,72
2040	407.529,84	1.192.136,65	-784.607,01	-4.372.157,73
2041	388.578,55	1.208.955,82	-820.377,27	-5.192.535,00
2042	369.388,67	1.176.203,57	-806.814,90	-6.083.349,90
2043	352.198,06	1.187.246,60	-835.047,74	-6.998.397,64
2044	336.870,62	1.131.491,66	-794.621,04	-7.870.218,78
2045	322.793,04	1.068.030,06	-745.237,02	-8.690.455,80
2046	309.829,68	1.032.313,19	-722.483,51	-9.486.239,31
2047	297.923,37	1.040.973,79	-743.050,42	-10.301.389,73
2048	287.058,63	949.307,47	-662.248,84	-11.035.138,57
2049	277.284,49	903.962,78	-626.678,29	-11.732.806,86
2050	268.592,61	839.590,23	-570.997,62	-12.375.204,48
2051	260.988,15	795.929,96	-534.941,81	-12.981.646,29
2052	254.457,79	756.352,87	-501.895,08	-13.556.871,37
2053	248.981,62	700.818,04	-451.836,42	-14.084.197,79
2054	244.544,70	643.267,52	-398.722,82	-14.562.050,61
2055	241.140,38	611.390,00	-370.249,62	-15.015.450,23
2056	238.762,63	536.992,99	-298.230,36	-15.401.453,59
2057	237.409,41	434.630,84	-197.221,43	-15.602.145,02
2058	237.073,25	411.057,63	-173.984,38	-15.965.929,40
2059	236.752,42	374.087,22	-137.334,80	-16.209.166,20
2060	236.446,97	366.955,81	-130.508,84	-16.451.344,04
2061	236.156,45	355.272,42	-119.115,97	-16.687.641,01
2062	235.880,09	329.159,37	-93.279,28	-16.903.380,29
2063	235.617,15	309.716,22	-74.099,07	-17.104.918,36
2064	235.368,10	294.691,19	-59.323,09	-17.296.410,45
2065	235.132,71	297.630,43	-62.497,72	-17.495.562,17
2066	234.909,39	298.205,04	-63.295,65	-17.699.764,82
2067	234.697,44	296.696,27	-62.000,83	-17.905.713,65
2068	234.496,01	298.647,41	-64.151,40	-18.117.693,05
2069	234.304,22	301.622,43	-67.318,21	-18.337.329,26
2070	234.122,93	309.782,26	-75.659,33	-18.568.722,59
2071	233.951,07	295.076,80	-61.125,73	-18.788.492,38
2072	233.788,41	292.872,24	-59.083,83	-19.009.480,21
2073	233.635,13	291.786,35	-58.151,22	-19.232.398,43
2074	233.491,66	277.529,73	-44.038,07	-19.444.188,50
2075	233.358,06	270.346,89	-37.000,83	-19.651.745,33
2076	233.234,80	256.138,15	-22.903,35	-19.847.876,68
2077	233.121,88	245.187,25	-12.065,37	-20.035.638,07
2078	233.019,10	229.213,59	-36.194,49	-20.209.955,56
2079	232.926,35	219.121,71	-13.804,64	-20.376.327,92
2080	232.843,01	205.675,06	-27.167,95	-20.531.580,97
2081	232.769,59	184.298,08	-48.471,51	-20.667.538,46
2082	232.706,81	174.448,50	-58.258,31	-20.796.039,15
2083	232.654,05	158.260,16	-74.393,89	-20.910.318,26
2084	232.611,19	147.832,34	-84.778,85	-21.016.118,41
2085	232.578,55	131.469,11	-101.109,44	-21.107.521,97
2086	232.556,21	122.063,51	-110.492,70	-21.191.379,27
2087	232.543,51	111.729,35	-120.813,76	-21.266.879,11
2088	232.540,49	103.393,64	-129.146,85	-21.335.344,26
2089	232.547,44	94.735,49	-137.811,95	-21.396.956,31
2090	232.564,26	93.916,40	-138.647,86	-21.459.697,45
2091	232.591,85	91.203,61	-141.388,24	-21.521.933,21
2092	232.629,57	89.618,79	-143.010,78	-21.583.533,43


Josiane Morais Mendes
 Superintendente do FUNDOPREV
 de Quartel Geral/MS
 CPF: 044.358.966-64